



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº29/2024

De um lado o Município de Ivoti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, com sede na Rua Av Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, cidade de Ivoti, Estado do RS, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, inscrito(a) no CPF sob nº005.133.200-08, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **TERRAPLANAGEM GRINGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 94.089.372/0001-80, com sede na Est Br 116,nº 500 – km225, bairro: Travessão, em dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo Sr. **Enio da Silva Pinto**, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições do artigo nº 75 II da Lei Federal nº14.133/2021, conforme processo de dispensa nº175/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hora maquina com operador de rolo compactador liso para manutenção e melhorias em vias e áreas publicas do Município de Ivoti ,conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Val Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de rolo compactador liso – CA250 com no mínimo 80HP. - 65% equipamento - 35% mão de obra.	horas	100,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, a contar da data de sua assinatura, possibilitada a renovação, mediante termo aditivo, observada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e respeitadas as condições regulamentadas pelo art. 91 § 4º da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), considerando equipamento e mão de obra.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.2. O prazo para a realização dos pagamentos iniciará após a aceitação da nota pelo gestor do contrato, que a encaminhará para liquidação e pagamento.

5.2.1 Caso seja necessária a substituição da nota fiscal para sanar erros contará novos prazos a partir da entrega da nova nota.

5.3 O pagamento será efetuado em depósito de titularidade da contratada.

5.4 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

5.5 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros -PJ .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa, com as devidas atribuições regulamentadas através do decreto nº 23/2023, como fiscalizador do presente contrato a Sr. Ismael Luis Rutz Schwantes e como Gestor do presente contrato, o Sra. Alexandre dos Santos

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

a) A empresa deverá disponibilizar os equipamentos no prazo de até 02 (dois) dias a contar da solicitação e demanda do Município, no local designado e combinado previamente.

b) A quantidade de horas será controlada pelo município através de relatório fornecido pela empresa com os dias e quantidades de horas trabalhados, atestado pelo fiscal dos serviços, bem como as fotos dos horímetros, caso necessário.

c) Além disso, a empresa deverá colocar à disposição da contratante atendimento para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato.

d) A empresa deverá fornecer o equipamento previamente para análise do município, se este atende as especificações exigidas. O município poderá realizar testes com o equipamento antes de aceitar a contratação do serviço. O equipamento deve ter no máximo 5 (cinco) anos de uso.

e) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

g) manter equipamentos suficientes para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva decorrentes de desgastes naturais ou danos ocasionados pelo uso;

h) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao Município;

j) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

k) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços, tais como uniforme e equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, que devem ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato;

l) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como salários, encargos, deslocamento, alimentação, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e o Município.

m) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Será considerado recebimento do objeto do presente quando atestado, pelo fiscal e gestor do contrato, o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Ivoti aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

MARTIN
CESAR
KALKMANN:0
513320008

Assinado de forma
digital por MARTIN
CESAR
KALKMANN:0051332000
8
Dados: 2024.02.01
09:23:24 -03'00'

MARTIN CESAR KALKMANN
Contratante

ENIO DA SILVA
PINTO:06038239049
TERRAPLANAGEM GRINGO LTDA

Assinado digitalmente por ENIO DA SILVA PINTO:06038239049
ND: C=BR, Ou=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=32215856000170,
O=Impressional, CN=ENIO DA SILVA PINTO:06038239049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.02.02 11:51:29-03'00'
Localização:
Fórmula PDF Reader Versão: 12.1.3

Contratada

Ismael Luis Rutz Schwantes

Fiscalizador do contrato

Alexandre dos Santos

Gestor (a) do contrato

TOMAS
BAUMGARTEN
ROST

Assinado de forma digital por
TOMAS BAUMGARTEN ROST
Dados: 2024.02.01 09:25:39
-03'00'

Tomas Baumgarten Rost

Procurador - OAB/RS 059.666